

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECISÃO DOS
RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL TURURU DE – CE** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No
01	37800
02	41394
03	37052
04	39438
05	41903
06	38467
07	37306
08	43011
09	40750
10	42506
11	37042
12	39626
13	42166
14	39400
15	42477
16	40855
17	38469

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

37800

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título III – Não e correlato com a área da atuação do candidato.

Título IV – Não e correlato com a área da atuação do candidato.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

41394

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a nota do título III, que passa a contabilizar 5 pontos.

DEFERIDO

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título IV – Não e correlato com a área da atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

37052

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a sua nota 11,0

DEFERIDO

39438

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos sua nota 7,0

DEFERIDO

41903

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a nota do título I, que passa a contabilizar 9 pontos.

DEFERIDO

38467

Procedem as alegações do recorrente.

INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA
FONE: (85)3224-9369/3239-4402 – Av Evilásio Almeida Miranda, 280
CEP: 60.833-760 fortaleza – CE CNPJ: 08.381.236/0001-27

Por equívoco não contabilizamos a nota do título I, que passa a contabilizar 9 pontos.

DEFERIDO

37306

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a sua nota.

INDEFERIDO

42648

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a nota do título IV que passa a contabilizar 9 pontos.

DEFERIDO

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título III – Não e correlato com a área da atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

43011

Não Procedem as alegações do recorrente.



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

Título IV – Conforme o edital, capítulo VI da segunda fase item II, serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano de 2005.

Título V – Experiência trabalhista.

Escola Luiza Bezerra de Farias na função de professora.

Escola professora Maria das Mercês Gomes função de professora.

Creche modelo da ladeira função professora.

Não são correlatos com a área da atuação do candidato

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

40750

Título IV – A orientação educacional, supervisão e gestão escolar não é considerado como curso de capacitação.

Título VII – Conforme o edital, capítulo VI da segunda fase item II, serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano de 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

42506

Não Procedem as alegações do recorrente.

Todos os títulos foram devidamente pontuados.

INDEFERIDO

37042

Procedem as alegações do recorrente.



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

Por equívoco não contabilizamos a nota 8,0

DEFERIDO

39626

Não Procedem as alegações do recorrente.

Conforme o edital capítulo VI da segunda fase item XI, comprovação de cursos de pós graduação e curso de capacitação serão feitas mediante apresentação de certificado, fica vedado a apresentação de declaração ou semelhantes.

Título V – Experiência trabalhista

Não e correlato com a área de atuação do candidato.

Título VI– Conforme o edital, capítulo VI da segunda fase item II, serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano de 2005.

Título VII – Não é valido como titulo de capacitação.

INDEFERIDO

42166

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a nota do titulo I que passa a contabilizar 13 pontos.

DEFERIDO

39400

Não Procedem as alegações do recorrente.

INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA

FONE: (85)3224-9369/3239-4402 – Av Evilásio Almeida Miranda, 280

CEP: 60.833-760 fortaleza – CE CNPJ: 08.381.236/0001-27

Título I – Não e correlato com a área da atuação do candidato.

Título VI– Conforme o edital, capítulo VI da segunda fase item II, serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano de 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

42477

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Não e correlato com a área da atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

39469

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Não e correlato com a área da atuação do candidato.

Por essa razão, esses quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

40855

Procedem as alegações do recorrente para.



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

Por equívoco não contabilizamos a nota do título V. Experiência trabalhista secretaria municipal de saúde de Uruburetama, que passa a contabilizar 14 pontos.

DEFERIDO

38469

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a sua nota 12,0

DEFERIDO

II

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que ***“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”***.

Publique-se,

Fortaleza – CE 24 maio 2016

CONSULPAM